

Prefeitura Municipal de Paiva

TADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45 Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI N°. 1.259, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.018.

"Dá nova redação aos dispositivos, Lei Municipal n.º: 13, de 04 de novembro de 1955 que especifica e contém outras providências".

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A alínea b, do artigo 50, da Lei Municipal n°. 13, de 04 de novembro de 1.955, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50.

(...).

b) Possuir área mínima de 200,00m²(duzentos metros quadrados) e ter testada mínima de 10,00 metros.

Art. 2°. O artigo 267, da Lei Municipal n.º: 13, de 04 de novembro de 1.955, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 267. A rua terá largura mínima de dez metros (10,00 m), dimensões e formas que permitam a inscrição de uma circunferência de dez metros $(10,00 \, m) \, de \, raio.$

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paiva (MG), 26 de novembro de 2.018.

CERTIDÃO

Pedicado por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura conforme de armina o art. 33 da

Lei Orgánica do Municipio. O referit. 4 verdade (Tou tê.

Paiya.